Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 841, de 16 de agôsto de 1.983

JOSÉ DE SOUZA ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuiçoẽs legais, que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Câmara Municipal de Bofete, autorizada nos têrmos desta Lei; a celebrar convênio com o Instituto de Previdên-cia do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Verea-dores das disposiçoẽs da Lei nº951, de 14 de janeiro de 1976; alterada pela Lei nº1.002, de 16 de junho de 1.976, que instituí a Carteira de Previdência dos Deputados á As-sembléia Legislativa do Estado; com o objetivo de assegu-rar a Pensão Parlamentar aos Deputados e Vereadores do Es-tado de São Paulo, a pensão aos seus dependentes.

Artigo 2º- Farão parte integrante do Convênio a ser firmado, ás dispo-siçoẽs da Lei nº951, de 14 de janeiro de 1976; com as al-teraçoẽs da Lei nº1.002, de 16 de junho de 1976, e seu re-gulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pe-lo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei; * correrão á conta de Crédito Especial a ser aprovado oportu-namente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas ás disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em * 16 de agôsto de 1.983.

José de Souza Alves.
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Prefeitura, afixado em lo-cal de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofe-te e, arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos de BOFETE, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador